



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

LEI Nº 1.697, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte.:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Fimar convênio médico e hospitalar, em parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI;

II - A parceria envolve o atendimento ao Pronto Socorro Municipal de Vista Alegre do Alto e ao Hospital José Pirondi no Município de Pirangi;

III - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, colocará à disposição da população de Vista Alegre do Alto, médicos plantonistas para atendimento no Pronto Socorro, de Segunda à Domingo, com atendimento ininterrupto;

IV - O atendimento será de 24 horas, com médicos plantonistas, nos finais de semana e feriados e de 12 horas de Segunda à Sexta-feira no período noturno;

V - Ainda fazendo parte do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, colocará à disposição da população, médicos: clínico geral e especialista, ambos em pronto atendimento à população durante toda a semana de Segunda à Domingo, onde os atendimentos ocorrerão no Pronto Socorro Municipal de Vista Alegre do Alto, sendo o Hospital José Pirondi, suporte para realização de atendimentos em internação e realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Este convênio terá a duração de 12 (doze) meses, sendo de 1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011.

Art. 3º - O valor do repasse será de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), o qual será dividido em 07 (sete) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que será repassado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º - Os encargos assumidos no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica ainda estipulado, que o convênio firmado entre o Município de Vista Alegre do Alto, através da Secretaria Municipal de Saúde com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

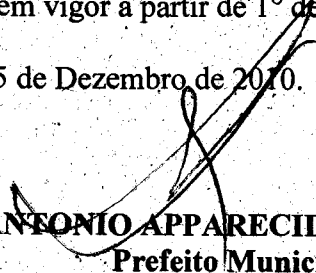
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

PIRANGI, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação expressa, e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a rescisão do convênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Vista Alegre do Alto, 15 de Dezembro de 2010.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa